



PROJETO DE LEI da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT)

“Dispõe sobre as instalações de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiro nas Regiões Administrativas da Cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas operadoras de serviços por aplicativos que atuam na cidade de São Paulo a instalação de ao menos um ponto de apoio em cada distrito destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão conter:

- I- Sanitários e femininos e masculinos equipados, inclusive com chuveiro privativo;
- II- Uma sala de apoio e descanso, monitoradas por câmera de segurança, equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;
- III- Acesso à internet sem fio, e tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;
- IV- Espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas.
- V- Espaço para estacionar bicicletas, e motocicletas;
- VI- Ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º- A construção, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos compreendidas as de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



- I- A garantia que se trata no caput desse artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.
- II- As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e manutenção dos pontos de apoio descrito no artigo 2º.

Art. 4º- As empresas terão um prazo de 6 (seis meses) após a publicação dessa Lei para a implementação dos pontos de apoio em cada distrito.

Art. 5º- O não atendimento ao que determina esta lei sujeitará aos infratores as penalidades impostas pela Administração Pública aos casos semelhantes.

Art. 6º - Administração Pública através da secretaria competente regulamentará a Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Às Comissões competentes.

Juliana Cardoso

Vereadora